



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 042/2012

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 042/2012-CLDF**, processo nº 001-000.366/2012 que tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **1º de março de 2013**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2013.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 001-000.366/2012

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 01 / 03 / 2013

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR TOTAL: R\$ 2.270.563,50

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 565/2010 e nº 189/2012, publicados no DCL de 24/11/2010 e 29/03/2012, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC para a CLDF, conforme especificado constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC para a CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste



procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

3.3.4. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL**.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 042/2012-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 042/2012-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;



- 4.9.4** – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.9.5** – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.
- 4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.
- 4.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.
- 4.13.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:
- 4.13.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.13.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.13.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.13.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.
- 4.14.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 4.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 4.17.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.
- 4.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.
- 4.18.1** – Para microempresas, empresas de pequeno porte microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.
- 4.18.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.20.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



4.21. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.22. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

4.23. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1 - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante, **na forma estabelecida no Anexo V do Edital;**

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3 – conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter o **preço unitário de cada serviço cotado e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.2.6 - conter **prazo máximo de fornecimento dos serviços** de acordo com o indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.7 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.8 - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

III – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

IV – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

V – **Atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



XI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

a) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ R\$ 2.270.563,50 (dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.



7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.11. O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço todos os preços unitários que a compõem, sendo permitida a variação de até 10% (dez por cento) superior à média de preços apurados para a formação do preço global, estabelecidos nas Planilhas de Preços de Referência Unitários - **Anexo IV** do Edital, de forma a impedir o jogo de planilhas.

7.12. No caso de preços unitários acima dos valores cotados, será solicitada à empresa que ofertou o menor lance a adequação dos mesmos de forma a corrigir distorções nos preços apurados no orçamento de referência ou a justificativa da cotação majorada para apreciação do Pregoeiro.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final **até o término do expediente do dia seguinte à sessão;**

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

9.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus



eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato**, antes da sua assinatura, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os serviços, objeto deste edital, serão prestados no edifício sede da CLDF situado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05-Térreo Inferior, CEP 70 094-902, em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da prestadora dos serviços as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, quando ocorrer recusa injustificada para assiná-lo dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

12.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

12.4. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

14.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8650; 3348.8651 ou 3348.8652 **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

14.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada *-para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica".

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

16.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.3. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 16.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 16.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 16.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 16.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 16.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro



A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal possui atualmente, uma estrutura local de telefonia fixa, baseada em Central de Comutação Privada (PABX), a qual é utilizada pelas diversas unidades organizacionais desta CLDF, para comunicação interna e externa com entidades diversas, órgãos públicos Federais e do GDF, bem como com a sociedade em geral, fornecedores, entidades sociais e outros.

JUSTIFICATIVA:

Por natural, há que se assegurar a realização e continuidade, com qualidade, de tais serviços, por meio de contratação de empresa especializada do ramo, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação, tanto para com os demais órgãos Governamentais, como para o público externo, uma vez que esta CLDF desenvolve atividades constantes no meio social.

1 DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local e suas derivações, cumulado com linhas telefônicas diretas não residenciais sobre par metálico, troncos digitais E1 sobre fibra óptica para DDR (discagem direta a ramal) e grupo de ramais (faixa de numeração) e dos Serviços Contínuos de Chamadas Telefônicas de Longas Distâncias, Nacionais (Chamadas Interurbanas e chamadas internacionais) para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, **Quadra** 02, Lote 05 – Setor de Industrias Gráficas - Brasília-DF, CEP 70.094-902, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, podendo ainda, haver ampliação ou redução dos serviços mediante necessidade da instituição, para o período de 12 (doze) meses. Podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado na forma da Lei.

Infra-Estrutura telefônica atual:

A infra-estrutura telefônica atual da CLDF é composta de 30 (trinta) linhas telefônicas diretas Não Residenciais (NR) e 01 (uma) CENTRAL TELEFÔNICA - Central de Comutação Automática, modelo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula:

SOPHO-iS3090, da marca Philips, com 06 Feixes E1 sobre fibra óptica com 30 canais cada e 1000 (mil) ramais.

2 DA LEGISLAÇÃO

O presente Projeto Básico é regido pelos dispositivos seguintes legais:

- 2.1 Lei nº 8666, de 21/06/1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- 2.2 Lei nº 9742, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
- 2.3 Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 – Regulamentação da contratação de serviços terceirizados;
- 2.4 Decreto nº 2534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO;
- 2.5 Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste anexo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

LOTES	ESPECIFICAÇÃO
01	<p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e suas derivações, na modalidade local, para atender a Câmara Legislativa do Distrito Federal, envolvendo as seguintes características:</p> <p>1.1 Serviço de telefonia local para chamadas originadas e destinadas para telefones fixos (fixo-fixo);</p> <p>1.2 Serviço de telefonia local para chamadas originadas de telefones fixos e destinadas para telefones móveis (VC1);</p> <p>1.3 Assinatura básica mensal dos troncos digitais E1 sobre fibra optica e grupo de ramais (faixa de numeração);</p> <p>1.4 Instalação dos troncos digitais E1 e faixa de numeração (DDR);</p> <p>1.5 Facilidade/Recurso de envio da identificação do número de "A" para ligações originadas de PABX/DDR da CLDF destinadas a telefones <u>móveis e fixos.</u></p>
02	<p>Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e suas derivações, na modalidade local, para atender a Câmara Legislativa do Distrito Federal, envolvendo as seguintes características:</p> <p>2.1 Serviço de telefonia local para chamadas originadas e destinadas para telefones fixos (fixo-fixo);</p> <p>2.2 Serviço de telefonia local para chamadas originadas de telefones fixos e destinadas para telefones móveis (VC1);</p> <p>2.3 Assinatura básica mensal de linhas telefônicas diretas não residenciais sobre par metálico;</p> <p>2.4 Instalação de linhas telefônicas não residenciais;</p> <p>2.5 Facilidade/Recurso de envio da identificação do número de "A" para ligações originadas de terminais telefônicos fixos NR (não residencial), destinadas a telefones <u>móveis e fixos.</u></p>



03	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO
	II	Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins.
	I e III	Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, compondo a Região I e São Paulo compondo a Região III.
	IV Internacional	Países da África, América Central, América do Norte, América do Sul, Ásia, China, Europa, Oriente Médio, Países da antiga União Soviética e demais países estrangeiros não listados.

3.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CLDF: O sistema de telefonia atual desta CLDF está baseado em uma central de comutação privada (PABX), marca Philips modelo iS3090 Sopho a qual oferece várias funcionalidades, dentre elas a de Discagem Direta a Ramal (DDR), bloqueios em geral, chamada em espera, siga-me, etc.) e grande capacidade de expansão.

3.2 SERVIÇO DE VOZ

Os serviços acima mencionados compreendem a transmissão de voz e suas derivações, destinados à comunicação entre esta CLDF e outros pontos fixos em áreas locais;

4 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Projeto Básico, em se tratando de serviço de telefonia fixa comutado, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

4.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

4.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

4.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia e;

4.4. REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;

4.5. SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

4.6. SERVIÇO LOCAL – modalidade STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local;

4.7. LOCALIDADE CENTRO DE INTERESSE – localidade para onde convergem os interesses econômicos, culturais e sociais de uma área Conurbada, podendo, caso haja dificuldade na sua identificação, ser assim considerada a localidade, integrante da área Conurbada, com o maior número de terminais;

4.8. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida no Plano Geral de Outorgas;

4.9. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do serviço telefônico fixo comutado, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas no Plano Geral de Outorgas;

4.10. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – serviço telefônico destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

4.11. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.12. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

4.13. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e interessados;

4.14. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

4.15. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano Opcional ao Plano Básico de Serviço, sendo de estrutura de preços definido pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação de serviço para atendimento do mercado;

4.16. ASSINANTE – é o usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação do Serviço Telefônico Público, conforme a Norma desse serviço;

4.17. CHAMADA FRANQUEADA – chamada completada sem interceptação, destinada a assinante do serviço telefônico público responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o assinante e a prestadora do STP;

5 PERFIL DE TRÁFEGO:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO TRÁFEGO LOCAL ESTIMADO

Para efeito de cálculo do tráfego telefônico abaixo, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal.

Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, utilizadas para a definição do “tráfego anual estimado”, foram extraídos do sistema de tarifação eletrônico TollManager, software desenvolvido pela empresa Philips Business Communications, fornecido e instalado no sistema de PABX dessa CLDF. Sistema esse, que oferece uma margem de acerto de 99,99% em relação ao processamento da bilhetagem de entradas e saídas de ligações, e relatórios da atual prestadora de serviços de telefonia fixa local.

Além dos entroncamentos digitais com 06 (seis) feixes E1, a CLDF possui, instalada, em suas dependências 30 linhas telefônicas diretas, conforme relação em anexo, que são utilizadas, principalmente, como backup em caso de falha dos entroncamentos digitais E1 supra mencionados.

Tomando como base as informações extraídas do sistema de tarifação desta CLDF e informações fornecidas pela atual prestadora, **o tráfego anual estimado para ligações fixo-fixo e fixo-móvel é o seguinte:**



6. Tráfego local, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, da central PABX.

TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO	MINUTOS
FIXO / MÓVEL	1.948.000
FIXO / FIXO	1.320.000

6.2 O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicadas no lote 6, servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.3 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

6.4 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL;

- PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE TRÁFEGO E PREÇOS

LOTE - 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, composto de tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, assinatura básica mensal de feixes digitais E1 e ramais e respectivos serviços de instalação.

1.1 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-fixo

Serviço	Tráfego Anual Estimado em Minutos	Preço da Ligação em Minutos (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Tráfego Telefônico local em chamadas originadas de telefone fixo e destinadas a telefone (Fixo-Fixo)	1.320.000			
TOTAL :				

**1.2 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)**

Serviço	Tráfego Anual Estimado em Minutos	Preço da Ligação em Minutos (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Tráfego Telefônico local em chamadas originadas de telefone fixo e destinadas a telefone (Fixo-Móvel/VC1)	1.948.000			
TOTAL :				

1.3 - Assinatura básica mensal dos troncos digitais E1 e Faixa DDR (ramais)

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço Unitário da Assinatura Básica em (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Feixe Digital E1	06			
Grupo de 50 ramais (faixa de numeração)	20			
Total :				

1.4 Taxa de instalação dos feixes E1 e ramais DDR

Descrição	Qtde	Preço Unitário em (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Instalação de Feixes E1 e ramais DDR	06			
Total:				



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

TOTAL GLOBAL PARA O LOTE 1	
LOTE ÚNICO – DDR – FEIXES DIGITAIS E TERMINAIS NR	Valor Anual Consolidado (com desconto oferecido)
1.1 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	
1.2 - Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Móvel	
1.3 - Assinatura básica dos feixes E1, faixa de numeração DDR	
1.4 – Taxa de instalação dos feixes E1-DDR	
VALOR GLOBAL ANUAL	

LOTE - 02: Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, composto de tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, assinatura básica mensal de linhas telefônicas diretas **não** residenciais e respectivos serviços de instalação.

2.1 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-FIXO

Serviço	Tráfego Anual Estimado em Minutos	Preço da Ligação em Minutos (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Tráfego Telefônico local em chamadas originadas de telefone fixo e destinadas a telefone móvel (Fixo-Fixo)	100.000			
TOTAL :				

2.2 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)

Serviço	Tráfego Anual Estimado em Minutos	Preço da Ligação em Minutos (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Tráfego Telefônico local em chamadas originadas de telefone fixo e destinadas a telefone móvel (Fixo-Móvel/VC1)	155.000			
TOTAL :				



2.3 - Assinatura básica mensal das Linhas NR

Tipo de entroncamento	Qtde	Preço Unitário da Assinatura Básica em (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Linha Telefônica Direta Não Residencial (NR)	30			
Total :				

2.4 Taxa de instalação das Linhas NR

Descrição	Qtde	Preço Unitário em (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Linha Telefônica Direta Não Residencial (NR)	30			
Total :				

TOTAL GLOBAL PARA O LOTE- 2	
LOTE ÚNICO – DDR – FEIXES DIGITAIS E TERMINAIS NR	Valor Anual Consolidado (já com desconto oferecido)
2.1 - Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	
2.2 - Tráfego Telefônico local em chamada Fixo-Móvel	
2.3 - Assinatura básica das linhas NR	
2.4 – Taxa de instalação das Linhas NR	
VALOR GLOBAL ANUAL	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

LOTE - 03: Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTRA-REGIONAL (fixo-fixo / fixo-móvel) e Internacional.

Modalidade de serviço do STFC : **SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA** LDN/LDI

Horário a ser considerado para formulação da proposta: **08:00 às 18:00 horas.**

Localidade de origem das chamadas: **BRASÍLIA-DF.**

INTRA-REGIONAL (Região II)

Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo

FIXO-FIXO			
Local de destino das ligações	Quantidade anual de minutos (estimada)	Preço da Ligação por Minuto (R\$)	Resultado em R\$ (Minuto X Preço)
Rio Grande do Sul	1.500		
Paraná	9.850		
Mato Grosso do Sul	3.150		
Goiás	8.500		
Tocantins	6.100		
Rondônia	7.350		
Acre	4.850		
Santa Catarina	5.700		
Mato Grosso	6.250		
Ligações fixo-fixo			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total% (.....)			
Valor do lote após deduzido o percentual de desconto R\$.....(.....)			

- Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Móvel

FIXO-MÓVEL		
Quantidade de minutos (estimada)	Preço da Ligação por Minuto (R\$)	Resultado em R\$ (Minuto X Preço)
Rio Grande do Sul	3.670	
Paraná	3.800	
Mato Grosso do Sul	5.120	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Goiás	5.200	
Tocantins	4.420	
Rondônia	2.830	
Acre	3.200	
Santa Catarina	2.100	
Mato Grosso	2.780	
Ligações fixo-móvel		
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total% (.....)		
Valor do lote após deduzido o percentual de desconto R\$......(.....)		

- INTER - REGIONAL (Região I e III)

- Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo

	FIXO-FIXO		
Local de destino das ligações	Quantidade anual de minutos (estimada)	Preço da Ligação por Minuto (R\$)	Resultado em R\$ (Minuto X Preço)
AL	4.350		
AM	6.450		
AP	9.120		
BA	8.650		
CE	5.400		
MA	7.150		
MG	8.300		
PB	5.200		
PE	3.150		
PI	8.100		
RJ	9.300		
RN	6.320		
RR	5.600		
SE	7.200		
SP	4.650		
ES	8.630		
PA	6.450		
Ligações fixo-fixo			



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total% (.....)
Valor do lote após deduzido o percentual de desconto R\$.....(.....)

Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Móvel

Local de destino das ligações	FIXO-MÓVEL		
	Quantidade anual de minutos (estimada)	Preço da Ligação por Minuto (R\$)	Resultado em R\$ (Minuto X Preço)
AL	6.105		
AM	3135		
AP	4.236		
BA	3.795		
CE	9.420		
MA	6.945		
MG	14.090		
PB	12.560		
PE	8.845		
PI	3.630		
RJ	8.790		
RN	5.490		
RR	8.580		
SE	7.200		
SP	9.595		
ES	2.789		
PA	4.735		
Ligações fixo-fixo			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total% (.....)			
Valor do lote após deduzido o percentual de desconto R\$.....(.....)			

**IV- INTERNACIONAL**

Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo

	Destinos	Quantidade anual min FIXO-FIXO	Quantidade anual em min FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO preço da ligação por min. R\$	FIXO-FIXO (Min X Preço) A	FIXO-MÓVEL preço da ligação por min R\$	Fixo-Móvel (Min X Preço) B	Total A+B
GRUPO I	EUA (inclusive Havai)	600	900					
GRUPO II	ARGENTINA	382	760					
	CHILE							
	PARAGUAI							
	PORTUGAL							
	URUGUAI							
GRUPO III	ALEMANHA	1161	1950					
	ARÁBIA SAUDITA							
	AUSTRALIA							
	AUSTRIA							
	BELGICA							
	DINAMARCA							
	ESPAÑA							
	FRANCA							
	HOLANDA							
	IRLANDA							
	ISRAEL							
	ITALIA							
	JAPAO							
	LÍBANO							
	NORUEGA							
	REINO UNIDO							
	SUÉCIA							
	SUICA							
Demais Países (Europa)								
Oriente Médio								
GRUPO IV	BOLÍVIA	548	1100					
	CANADÁ							
	COLOMBIA							
	EQUADOR							
	MÉXICO							
	PERU							
	VENEZUELA							
	Demais Países (América)							
GRUPO V	CHINA	98	280					
	CUBA							
	FILIPINAS							
	Países da África							
	Demais Países (Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico)							



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

6.5 – O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas pela CLDF servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6 – O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas de consumo.

6.7 – Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico da CLDF, indicado nas planilhas deste Termo de Referência.

7. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

7.1 – Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão.

7.2 – Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

8 DO PERCENTUAL DE DESCONTO:

8.1 – A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser linear por LOTE, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES e sobre os demais elementos de formação dos custos dos serviços, contidos no Plano Básico de Serviços ou plano alternativo de serviço conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata este Projeto Básico;

8.2 – Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO e a proposta que não indicar o percentual de desconto, poderá ser admitido como de valor zero, ou o percentual divergente entre o valor total do lote depois de deduzido 0% de desconto;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

8.3 – Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, qualquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis;

8.4 – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço aprovado pela ANATEL.

8.5 – O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante ou através de seu representante legal, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.6 – Sempre que houver aumento considerável do volume de minutos, apresentar proposta de desconto sobre os planos básico de serviços ou alternativo apresentado para a CLDF;

8.7 – A CLDF poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviço ou Plano Alternativo de Serviço, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração Pública.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Caberá à empresa a ser contratada, além das responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados, mais as seguintes:

9.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 – Deverá ser observado, e levado em consideração, que o sistema de interconexão entre a central telefônica (PABX) instalada nas dependências da **CLDF** será de total responsabilidade da empresa contratada, não cabendo a este Órgão qualquer ônus em função de instalação, inclusive com equipamentos e/ou cabeamentos, etc;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

9.3 – É de responsabilidade da empresa contratada, o fornecimento de todos equipamentos e máquinas necessários a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, devendo as mesmas oferecer total segurança a seus usuários;

9.4 – Responder pelos danos causados diretamente à **CLDF** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

9.5 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CLDF.

9.6 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

9.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.9 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

9.10 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante, inerente à prestação dos serviços contratados;

9.11 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.12 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.13 – Fornecer, na forma solicitada pela CLDF, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

9.14 – Comunicar ao Executor do Contrato no SEAUX – Serviços Auxiliares, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CLDF;



9.17 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CLDF;

9.18 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.19 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

9.20 – Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas telefônicas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF;

9.20 – Credenciar o Executor do Contrato da CLDF, para solucionar junto à contratada, os problemas relativos a telefonia;

9.21 - Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área geográfica do DF e entorno (RIDE), buscando solucionar, a partir de reportagem dos usuários, possíveis problemas de comunicação telefônica;

9.22 - Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa junto à Câmara Legislativa do DF;

9.26 - Garantir à CLDF o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento;

9.27 - O faturamento do serviço prestado deverá referir-se a um determinado mês, separando-se ligações de mês anterior ou do subsequente ao mês de referência;

9.28 - Possibilitar à CLDF, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total;

9.29 - Fornecer à CLDF, fatura agrupada e detalhada discriminada, por ramal, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas;

9.29 - A(s) datas de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço;

9.30 - Alertar ou provocar, com 90 (noventa) dias de antecedência o Executor do Contrato da CLDF, a promover o início dos trâmites administrativos para prorrogação do contrato de prestação de serviço de que trata este projeto, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93);

9.31 - Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, o serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local;

9.32 - Oferecer os serviços contínuos e interrompidos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados;



9.33 – Em caso de mudança de numeração a licitante vencedora do certame deverá arcar com todos os custos de divulgação dos novos números, em mídia escrita e falada (jornais de grande circulação e mídia eletrônica)

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DO CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

10.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação por menor preço global em cada lote, ou seja, os lotes estão abertos para todas as empresas.

10.3. A empresa proponente deverá apresentar proposta com validade de 90 (noventa) dias.

10.4. A empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, onde comprove a proponente ter prestado satisfatoriamente, através de seus responsáveis técnicos, o serviço solicitado no objeto do presente projeto básico, em termos de vultos operacionais e tecnológicos, equivalentes ou superiores ao solicitado.

10.5. A empresa vencedora do certame, quando da contratação, deverá possuir em Brasília – DF, representação capaz de atender fielmente o objeto do contrato, indicando endereço completo e demais dados necessários para eventuais vistorias por parte da contratante, bem como capacidade de atender aos chamados técnicos, no prazo estabelecido pelo presente projeto básico.

10.6 Serão aceitas propostas de todos os itens do conjunto deste projeto básico, podendo a Empresa vencedora do pleito subcontratar alguns itens

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

11.1 – Permitir acesso aos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;

11.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

11.3 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.4 – Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



11.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

11.6 – Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.7 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor.

11.8 O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas);
- b) Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso; e
- c) Cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da Contratada, após decorridos 90 dias da data de vencimento do pagamento."

12 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A CLDF designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;

12.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.3 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

12.4 A fiscalização exercida pela CLDF não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

13 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do ato legal – contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.1 Os valores contratados só poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

14 CONSIDERAÇÕES GERAIS:

14.1 - A empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico deverá designar e informar à CLDF, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da(s) pessoa(s) que ficará(am) responsável(eis) pelo atendimento a este Órgão.

14.2 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CLDF para execução dos mencionados serviços;

14.3 – É permitido a subcontratação parcial dos serviços.

14.4 – O Prazo de Instalação dos serviços objeto deste projeto básico será de no máximo, até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura e publicação do contrato específico no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo que o serviço de telefonia existente hoje na CLDF, não poderá sofrer interrupção, cabendo a CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste lote.

14.5 – Permanecerá a mesma numeração hoje existente;

14.6 – A solução proposta deverá ser disponibilizada através de linhas telefônicas não residenciais e troncos digitais E1.

14.7 – A contratada deverá disponibilizar à CLDF como parte integrante do pacote de serviços:

- Identificação de chamadas (fixo/fixo e fixo/celular) no telefone de destino;
 - Serviço de Auxílio à Lista Telefônica;
 - Serviços de Lista Telefônica, atualizada anualmente, e;
 - Alteração de configuração ou de programação até 7 dias corridos após abertura da ordem dos serviços;
 - Mudança de endereço a externa até 25 dias corridos após abertura da ordem dos serviços;
 - Interna até 5 dias corridos após abertura da ordem dos serviços;
 - Tempo médio de reparo (MTTR) até 5 horas (local) e 7 horas (interurbano) após abertura da ordem dos serviços;
 - Padrão de Qualidade Disponibilidade mensal do acesso igual a 99,3 %, SLA de 5 horas após abertura da ordem dos serviços.



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 042/2012**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 042/2012**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 042/2012** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 042/2012** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)



A N E X O III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 042/2012-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.366/2012**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local e suas derivações, cumulado com linhas telefônicas diretas não residenciais sobre par metálico, troncos digitais E1 sobre fibra óptica para DDR (discagem direta a ramal) e grupo de ramais (faixa de numeração) e dos Serviços Contínuos de Chamadas Telefônicas de Longas Distâncias, Nacionais (Chamadas Interurbanas e chamadas internacionais) para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

- 2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.2** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 2.1.3** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4** Efetuar a correção de falhas apontadas e preceder às verificações necessárias;
- 2.1.5** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.11** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- 2.1.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;



- 2.1.13** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.14** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.3** Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA as necessidades de assistência técnica decorrentes do uso anormal dos equipamentos, bem como imperícia, negligência ou imprudência dos operadores, ou ainda, incêndios, inundações, sabotagens, acidentes da natureza ou outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.7** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;
- 3.1.8** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1** A contratada oferecerá garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, antes da sua assinatura, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 55, inciso VI e art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2** Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;



5.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

5.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/10; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.

7.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do



adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;



9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o "aceite" do executor do contrato.

10.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período, poderão ser alterados mediante percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto nos Termos de Autorização.

11.2 Os valores contratados serão reajustados com base no IST - Índice de Serviços de Telecomunicações da ANATEL e poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo o órgão regulador (ANATEL). De maneira análoga, no caso de redução de tarifas, essas serão estendidas à CLDF.

11.3 Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a CLDF passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de ratificação ou aditivo.

11.4 Caso a licitante vencedora venha a oferecer descontos promocionais aos assinantes em geral esses deverão ser estendidos à CLDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0112260058517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 - da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 042/2012-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.366/2012**.

14.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 042/2012-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

15.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O IV – PLANILHAS DE PREÇOS DE REFERÊNCIA UNITÁRIOS

LOTE - 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, composto de tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, assinatura básica mensal de feixes digitais E1 e ramais e respectivos serviços de instalação.

Descrição	Tráfego Anual	Intelig	MPU/MPDFT	TJDFT	TCU 1	TCU 2	TCDF	OI	MÉDIA (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-fixo	1.320.000	0,0662	0,10801	0,10978	0,16	0,10906	0,10801	0,1119	0,11042
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	1.948.000	1,04	0,77913	0,79186	0,89	0,77913	0,77913	0,7866	0,83512

Descrição	Tráfego Anual	Intelig	MPU/MPDFT	TJDFT	TCU 1	TCU 2	TCDF	OI	MÉDIA (R\$)
Assinatura básica mensal dos troncos digitais Feixe Digital E1	06	1.305,00	0,00	791,62	1.247,71	0,00	778,85	1.262,76	1.077,19
Assinatura básica mensal dos troncos digitais Grupo de 50 ramais (faixa de numeração)	20	250,00	-	-	-	-	-	174,22	212,11
Taxa de instalação dos feixes E1 e ramais DDR	06	1.500,00	-	-	1.185,37	-	1.620,13	1.427,79	1.433,32

LOTE - 02: Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, composto de tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, assinatura básica mensal de linhas telefônicas diretas não residenciais e respectivos serviços de instalação.

Descrição	Tráfego Anual	Intelig	MPU/MPDFT	TJDFT	TCU 1	TCU 2	TCDF	OI	MÉDIA (R\$)
Tráfego Telefônico local em chamadas originadas de telefone fixo e destinadas a telefone móvel (Fixo-Fixo)	100.000	-	-	-	-	-	0,10801	0,1119	0,109955
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	155.000	-	-	-	-	-	0,77913	0,7867	0,782915

Descrição	Tráfego Anual	Intelig	MPU/MPDFT	TJDFT	TCU 1	TCU 2	TCDF	OI	MÉDIA (R\$)
Assinatura básica mensal das Linhas NR	30	-	-	-	-	-	63,23	46,76	54,995
Taxa de instalação das Linhas NR	30	-	-	-	-	-	6,90	18,89	12,895

LOTE - 03: Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTRA-REGIONAL (fixo-fixo / fixo-móvel) e Internacional.

INTRA-REGIONAL (Região II)

Descrição	Qtde estimada	Intelig	MPU/MPDFT	TJDFT	TCU 1	TCU 2	TCDF	OI	MÉDIA (R\$)
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo	53.520	0,44	0,53337	-	-	0,54889	0,53337	0,5618	0,523486
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Móvel	33.120	1,04	1,55537	-	-	1,76971	1,76971	1,7697	1,580898



INTER – REGIONAL (Região I e III)

Descrição	Qtde estimada	Intelig	MPU/MPDFT	TJDFT	TCU 1	TCU 2	TCDF	OI	MÉDIA (R\$)
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo	114.020	0,44	0,53337	-	-	0,54889	0,53337	0,5618	0,523486
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Móvel	119.940	1,04	1,76971	-	-	1,55537	1,76971	1,7697	1,580898

IV- INTERNACIONAL

Destinos	Quant. anual FIXO-FIXO	Quant. anual FIXO-MÓVEL	INTELIG		MPU/MPDFT		TJDFT		TCU 1		TCU 2		TCDF		OI	
			FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL												
GRUPO I	600	900	0,70	-	0,95304	-	-	-	-	-	0,95304	-	0,95304	0,95304	0,68	0,68
GRUPO II	382	760	1,135	-	1,38752	-	-	-	-	-	2,22845	-	2,22845	2,62088	0,99	1,33
GRUPO III	1161	1950	2,59	-	1,80798	-	-	-	-	-	1,80798	-	1,80798	2,08829	1,29	1,49
GRUPO IV	548	1100	1,135	-	2,22845	-	-	-	-	-	3,53188	-	2,22845	2,62088	1,59	1,87
GRUPO V	98	280	2,59	-	-	-	-	-	-	-	3,53188	-	3,53188	3,74211	2,52	2,67

MÉDIA	
FIXO-FIXO	FIXO-MÓVEL
0,8478	0,8620
1,5939	2,1906
1,8608	1,8889
2,1427	2,7443
3,0434	3,3847



A N E X O V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE - 01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, composto de tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, assinatura básica mensal de feixes digitais E1 e ramais e respectivos serviços de instalação.

Descrição	Tráfego Anual Estimado em Minutos	Preço da Ligação em Minutos (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-fixo	1.320.000			
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	1.948.000			

Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Assinatura básica mensal dos troncos digitais Feixe Digital E1	06			
Assinatura básica mensal dos troncos digitais Grupo de 50 ramais (faixa de numeração)	20			
Taxa de instalação dos feixes E1 e ramais DDR	06			

VALOR TOTAL DO LOTE

LOTE - 02: Serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, composto de tráfego telefônico fixo-fixo e fixo-móvel, assinatura básica mensal de linhas telefônicas diretas **não** residenciais e respectivos serviços de instalação.

Descrição	Tráfego Anual Estimado em Minutos	Preço da Ligação em Minutos (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Tráfego Telefônico local em chamadas originadas de telefone fixo e destinadas a telefone móvel (Fixo-Fixo)	100.000			
Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	155.000			

Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Percentual de desconto oferecido	Resultado Anual (Após desconto) em Reais
Assinatura básica mensal das Linhas NR	30			
Taxa de instalação das Linhas NR	30			

VALOR TOTAL DO LOTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 042/2012

Folha nº
Processo nº 001-000.366/2012
Rubrica: _____
Matrícula: _____

LOTE - 03: Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTRA-REGIONAL (fixo-fixo / fixo-móvel) e Internacional.

INTRA-REGIONAL (Região II)

Descrição	Quantidade anual de minutos (estimada)	Preço da Ligação por Minuto (R\$)	Resultado em R\$ (Minuto X Preço)
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total: % ()			
Valor do lote após deduzido o percentual de desconto: R\$ ()			
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Móvel			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total % ()			
Valor após deduzido o percentual de desconto: R\$ ()			

INTER – REGIONAL (Região I e III)

Descrição	Quantidade anual de minutos (estimada)	Preço da Ligação por Minuto (R\$)	Resultado em R\$ (Minuto X Preço)
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Fixo			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total: % ()			
Valor do lote após deduzido o percentual de desconto: R\$ ()			
Tráfego Telefônico de Longa Distância em chamadas Fixo-Móvel			
Percentual de desconto, linear, a ser aplicado ao total: % ()			
Valor após deduzido o percentual de desconto: R\$ ()			
TOTAL (após deduzido o percentual de desconto): R\$ ()			

IV– INTERNACIONAL

Destinos	Quant. anual min FIXO-FIXO	Quantidade anual min FIXO-MÓVEL	FIXO-FIXO Preço por min.	FIXO-FIXO (Min X Preço) A (R\$)	FIXO-MÓVEL Preço por Min.	Fixo-Móvel (Min X Preço) B (R\$)	TOTAL A+B
GRUPO I	600	900					
GRUPO II	382	760					
GRUPO III	1161	1950					
GRUPO IV	548	1100					
GRUPO V	98	280					
VALOR							
VALOR TOTAL DO LOTE							